



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 875, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre o valor dos débitos judiciais a serem pagos mediante Requisição de Pequeno Valor – RPV, pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Coari – AM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1º. A Administração Pública Direta e Indireta do Município de Coari, Estado do Amazonas, estabelece como de pequeno valor os débitos e obrigações cujo montante, por beneficiário, não ultrapasse o valor de 1 (um) salário mínimo.

Parágrafo único. Os débitos judiciais apurados em processos de competência do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, cujos valores se enquadrem no caput deste artigo, serão pagos mediante Requisição de Pequeno Valor – RPV.

Art. 2º. As obrigações definidas como de pequeno valor serão pagas em estrita observância à ordem cronológica da apresentação das requisições, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento na Procuradoria Geral do Município, do ofício requisitório expedido pela autoridade judiciária competente.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Município manifestar-se-á acerca da regularidade das requisições e elaborará a lista das obrigações de pequeno valor devidas pelo Município de Coari, observados os princípios da igualdade e da impessoalidade,



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO**

encaminhando-a ao setor competente para autorizar a liberação dos recursos solicitados no prazo fixado no caput deste artigo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas,
aos 08 dias do mês de agosto de 2025.

MANOEL ADAIR AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
LEI MUNICIPAL Nº 875, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre o valor dos débitos judiciais a serem pagos mediante Requisição de Pequeno Valor – RPV, pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Coari – AM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,
FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1º. A Administração Pública Direta e Indireta do Município de Coari, Estado do Amazonas, estabelece como de pequeno valor os débitos e obrigações cujo montante, por beneficiário, não ultrapasse o valor de 1 (um) salário mínimo.
Parágrafo único. Os débitos judiciais apurados em processos de competência do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, cujos valores se enquadrem no caput deste artigo, serão pagos mediante Requisição de Pequeno Valor – RPV.

Art. 2º. As obrigações definidas como de pequeno valor serão pagas em estrita observância à ordem cronológica da apresentação das requisições, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento na Procuradoria Geral do Município, do ofício requisitório expedido pela autoridade judiciária competente.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Município manifestar-se-á acerca da regularidade das requisições e elaborará a lista das obrigações de pequeno valor devidas pelo Município de Coari, observados os princípios da igualdade e da impessoalidade, encaminhando-a ao setor competente para autorizar a liberação dos recursos solicitados no prazo fixado no caput deste artigo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, aos 08 dias do mês de agosto de 2025.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:A0B531DE

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios
do Estado do Amazonas no dia 15/08/2025. Edição 3920
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>